



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Catanduva, 215 - Centro - CEP 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8318
e-mail: educacao@vistaalegredoalto.sp.gov.br



PARECER TÉCNICO

Análise Plano de Trabalho referente a parceria firmada junto à Associação Educacional, Cultural e de Assistência Social Coração de Jesus, visando garantir o atendimento educacional em creche de período integral para bebês e crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, através do cuidar e educar, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social alicerçado nos campos de experiência e nas competências e habilidades previstos na BNCC e no Currículo Paulista.

Valor da proposta constante do Plano de Trabalho: R\$ 2.156.573,61 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos).

1. APRESENTAÇÃO:

Trata-se de parceria voluntária, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e pela Lei municipal nº 2.731, de 28 de novembro de 2024.

A Lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O objeto da parceria consiste em:

- Assegurar o desenvolvimento das crianças em suas múltiplas dimensões (biológica, psicológica, social e cognitiva), por meio de ações integradas de cuidado e educação.
- Propiciar condições adequadas de saúde, nutrição, higiene, recreação, lazer e aprendizagem, garantindo um ambiente seguro, acolhedor e estimulante.
- Promover atividades pedagógicas e lúdicas baseadas na BNCC - Educação Infantil e no Currículo Paulista, favorecendo o desenvolvimento da linguagem, motricidade, afetividade, imaginação e interação social.
- Complementar o trabalho da família, oferecendo atendimento em período integral que possibilite melhores condições de trabalho, renda e organização familiar.
- Oferecer formação continuada e capacitação aos profissionais da Associação, garantindo aprimoramento pedagógico e alinhamento às diretrizes educacionais vigentes.
- Estimular a autonomia, o protagonismo e a socialização das crianças, considerando suas características individuais, seus ritmos de aprendizagem e suas necessidades específicas.

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Catanduva, 215 - Centro - CEP 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8318
e-mail: educacao@vistaalegredealto.sp.gov.br



- Desenvolver competências sociais, emocionais e cognitivas por meio de experiências que ampliam o repertório cultural, artístico e educativo das crianças.
- Assegurar a oferta de alimentação escolar equilibrada e adequada, em parceria com o setor de alimentação municipal, conforme as diretrizes do PNAE.
- Ampliar o acesso à leitura, promovendo mediação literária e renovação do acervo de livros infantis.
- Promover práticas de educação alimentar, saúde física e socioemocional, envolvendo crianças e famílias de forma integrada.
- Proporcionar experiências práticas e interativas, como exploração do ambiente, atividades ao ar livre, contato com elementos naturais e projetos interdisciplinares.
- Garantir a aquisição de materiais permanentes e de consumo, assegurando boas condições de conforto térmico, organização e aprendizagem no ambiente escolar.
- Fortalecer o vínculo com as famílias, promovendo ações de orientação, palestras socioeducativas, reuniões e diálogos constantes.
- Estimular a participação da comunidade escolar, fomentando uma gestão democrática com transparência, colaboração e respeito às necessidades coletivas.
- Qualificar continuamente o ambiente interno, realizando manutenção, organização dos espaços, melhorias estruturais e adequações pedagógicas.

O Plano de Trabalho foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para emissão de Parecer Técnico, na forma do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, atuando esta pasta, portanto, como órgão técnico da Administração Pública, a fim de analisar a viabilidade da parceria nos termos propostos pela Entidade.

2. APRECIÇÃO:

Nos termos do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Parecer sobre a parceria firmada com Organização da Sociedade Civil - OSC:

2.1. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria a ser adotada:

Considerando que o objeto proposto pela Entidade consiste na execução de ações educacionais voltadas exclusivamente ao atendimento de crianças na Educação Infantil, na modalidade creche, em regime de período integral, para a faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, observa-se que a proposta tem como finalidade assegurar o desenvolvimento integral das crianças em suas dimensões biológica, psicológica, social e cognitiva, por meio de ações integradas de cuidado e educação, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Paulista e das normativas educacionais vigentes.

O objeto apresentado busca ampliar a oferta de vagas em creche, de modo complementar à rede pública direta, contribuindo para o atendimento da demanda reprimida existente no território, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, garantindo o acesso a um serviço educacional essencial, a promoção da inclusão social e a efetivação dos

RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Catanduva, 215 - Centro - CEP 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8318
e-mail: educacao@vistaalegredoalto.sp.gov.br



direitos fundamentais da primeira infância, com qualidade, eficiência e observância ao interesse público.

Diante desse contexto, entende-se que a modalidade de parceria adequada para a consecução do objeto é o Termo de Colaboração, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014, por se tratar de instrumento destinado à formalização de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil para a execução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a implementação de política pública educacional na Educação Infantil.

2.2. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014:

A celebração da parceria fundamenta-se na identidade de propósitos e na reciprocidade de interesses entre o Poder Público e a organização da sociedade civil parceira, com o objetivo de ampliar, qualificar e complementar a oferta de serviços educacionais essenciais voltados à Educação Infantil, modalidade creche, mediante atuação cooperativa e integrada, em consonância com as diretrizes da política educacional e da proteção integral à primeira infância.

A parceria justifica-se, especialmente, diante da crescente demanda por vagas em creche, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em regime de período integral, cuja oferta pela rede pública direta mostra-se insuficiente para atender à totalidade da demanda de alunos de todos os segmentos existente no território, sobretudo em regiões com maior incidência de vulnerabilidade social. A atuação da organização da sociedade civil possibilita a ampliação do acesso, a melhoria das condições de atendimento e a garantia da permanência das crianças em ambiente educativo seguro, acolhedor e estimulante.

Destaca-se a relevância da oferta integrada de cuidados e práticas pedagógicas, contemplando ações voltadas à saúde, à alimentação adequada, à higiene, à segurança, ao brincar, à convivência e à aprendizagem, assegurando o desenvolvimento pleno das crianças e o atendimento às suas necessidades específicas, em consonância com os princípios do cuidar e educar indissociáveis na Educação Infantil.

Ressalta-se, ainda, a importância da garantia da segurança alimentar e nutricional das crianças atendidas, por meio da oferta regular de alimentação escolar equilibrada e adequada durante o período de permanência na unidade, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, contribuindo para o desenvolvimento saudável e a qualidade do atendimento prestado.

Para a execução adequada do objeto, evidencia-se a necessidade de aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como a contratação de serviços de terceiros essenciais ao funcionamento regular da entidade executora, tais como serviços contábeis, jurídicos, assessorias técnicas educacionais, capacitação e formação continuada dos profissionais, manutenção predial, conservação de bens, serviços de comunicação e custeio de despesas operacionais, assegurando condições adequadas de infraestrutura, organização, segurança e qualidade no atendimento às crianças.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Catanduva, 215 - Centro - CEP 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8318
e-mail: educacao@vistaalegrealto.sp.gov.br



A parceria proposta alinha-se aos princípios da eficiência, da economicidade, da legalidade e do interesse público, promovendo a complementaridade da atuação estatal, a descentralização da execução das ações educacionais e a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, conforme preconizado na Lei nº 13.019/2014. Destaca-se, ainda, a capacidade técnica e operacional da entidade parceira, bem como sua experiência na atuação junto à primeira infância, o que contribui para a efetividade da política pública e o alcance das metas estabelecidas pelo Município.

Dessa forma, resta evidenciada a viabilidade, a pertinência e a relevância da parceria, voltada à oferta de vagas em creche, à promoção do desenvolvimento integral das crianças atendidas e à garantia do direito à educação infantil, à alimentação adequada e à convivência familiar e comunitária, em consonância com os objetivos do plano de governo e do Plano Municipal de Educação.

2.3. da viabilidade de sua execução:

De acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as parcerias com Entidades do 3º Setor se mostram como importantes para o poder público, assegurando à sociedade civil a capacidade de participação na solução efetiva dos problemas educacionais do município, com eficiência, eficácia e efetividade.

Conforme o cronograma de execução de metas proposto pela Entidade, existe a viabilidade e previsão orçamentária no valor de R\$ 2.156.573,61 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) para o exercício de 2026.

Por sua vez, no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, foi identificada compatibilidade com o previsto no artigo 22, *caput* da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 11 do Decreto municipal nº 053/2016, no que se refere a:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

2.4. da verificação do cronograma de desembolso:

Vale enfatizar que o cronograma de desembolso é a previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução de metas, etapas e fases do Plano de Trabalho e com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

O cronograma de desembolso foi apresentado de forma clara, demonstrando o detalhamento das ações, o valor mensal e total, as metas e quando o recurso financeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Catanduva, 215 - Centro - CEP 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8318
e-mail: educacao@vistaalegredealto.sp.gov.br



será desembolsado. O repasse dos recursos deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas. Considera-se correto o fluxo de pagamento de acordo com o período de duração do atendimento, conforme especificado na planilha constante do Plano de Trabalho.

Assim, no cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada a compatibilidade do objeto proposto, com os interesses recíprocos da Administração Pública e da Entidade.

2.5. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria serão realizados pelo:

- GESTOR DESIGNADO DO MUNICÍPIO – Tem por atribuição acompanhar o dia a dia do cumprimento do pactuado no Termo de Colaboração, reportando para os demais entes e órgãos eventuais irregularidades de suas competências, conforme artigo 2º, VI; artigo 8º, III; e artigo 61 da Lei nº 13.019/2014.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO – Tem por atribuição fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas e especialmente o adequado funcionamento da unidade escolar;
- COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) O acompanhamento, análise e avaliação da proposta de trabalho-pedagógica, administrativa e financeira;

b) Análise dos relatórios trimestrais e anuais do gestor responsável pelo Termo de Colaboração, podendo solicitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou à Organização da Sociedade Civil os esclarecimentos que se fizerem necessários à realização de suas atividades; e

c) Encaminhar ao gestor responsável pelo Termo de Colaboração, até o mês de março de cada ano, relatório conclusivo sobre a análise procedida, com os apontamentos e recomendações que entender pertinentes.

2.6. da designação do gestor da parceria:

Em conformidade com o artigo 2º, VI, da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

O Exmo. Prefeito Municipal designou como gestora da parceria, a Sra. Alessandra Cristina de Carvalho Aidar, portadora do RG nº 20.377.414-0/SSP.

2.7. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Em conformidade com o artigo 2º, XI, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Catanduva, 215 - Centro - CEP 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8318
e-mail: educacao@vistaalegrealto.sp.gov.br



ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por servidores públicos efetivos de adequada qualificação, sendo:

- PATRÍCIA BIZARI DIAS PEREIRA, diretor de assistência social;
- SANDRA SILVIA TERRIBELE DE CASTRO, auxiliar de enfermagem;
- HELLEN CINTIA BARBOSA, oficial de escola;
- CLÁUDIA REGINA BRÁZ DE OLIVEIRA, servente.

2.8. da regularidade fiscal trabalhista da Entidade:

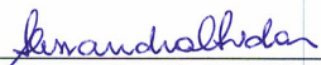
Após consulta aos sítios oficiais eletrônicos, foi verificado que a Entidade se encontra em situação regular com os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- Certificado de Regularidade do FGTS.

3. DELIBERAÇÃO:

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, mediante a presente análise, a Secretária Municipal de Educação e Cultura é de parecer favorável à parceria entre a Associação Educacional, Cultural e de Assistência Social Coração de Jesus e a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Vista Alegre do Alto, 1º de dezembro de 2025.



Alessandra C. C. Aidar
Secretária de Educação e Cultura